

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO	18/06/2024 09:54 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	175/2024	48500.001902/2024-34

1. Condições Gerais da Contratação

Objeto

Contratação de ação de capacitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as informações detalhadas na Requisição de Planejamento da Contratação nº 60/2024 – SGA /ANEEL e nos termos a seguir:

- Nome da ação de capacitação: O Processo de Aplicação de Sanções a Licitantes e Contratados a Partir da Lei nº 14.133/2021
- Programa de capacitação: Programa de Formação e Aperfeiçoamento (PFA) – Cursos abertos.
- Instituição promotora: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.
- CNPJ nº: 00.714.403/0001-00
- Data de início: 23/09/2024
- Data de término: 25/09/2024
- Carga horária: 24 horas
- Modalidade: Presencial
- Local de realização: Brasília - DF
- Participante(s): Francisco José Pereira da Silva e Giampiero Cardoso Nargi
- Valor unitário : R\$ 3.192,00 (este valor unitário já considera desconto de 20%, conforme o documento SICNet: 48546.002504/2024-00)
- Valor total: R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais)
- Número da contratação no PCA: 323028-37/22 – Promover capacitação de gestores e servidores.

Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade/Gestão: 323028/32210;
- Fonte de Recursos: 1052 - Recursos Livres da UO-ANEEL;
- Programa de Trabalho: 2119 – Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia;
- Ação: 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Plano Interno: 00000006853 - Promover participação de servidores em ações abertas do PFA.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

o Relação da Capacitação com o Trabalho do(s) Participante(s):

Os servidores são gestores públicos lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA, responsáveis pela liderança e pela coordenação da área na ANEEL. A instauração de processo sancionador faz parte da atuação dos servidores, visando apurar eventuais infrações praticadas por licitantes nos procedimentos licitatórios ou pelo contratado durante a execução contratual. Surge, então, a necessidade, para desempenho das atribuições das lideranças, de atualização constante na temática do curso.

o Resultados Esperados:

Por meio do treinamento, espera-se que as lideranças se atualizem a respeito das diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõem de diversas regras procedimentais e de utilização de métodos alternativos de solução de controvérsias, baseados na legislação, jurisprudência, prática, normatização e inovações no processo de aplicação de sanções a licitantes e contratados.

o Justificativa de Escolha do contratado:

A escolha da Elo Consultoria para a execução do curso é baseada na notória especialização da empresa, que atua desde 1995, reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de líderes e gestores, especialmente na área do Direito Administrativo. A evidente especialização da Elo Consultoria qualifica o curso como singular e justifica a escolha da empresa para a capacitação pretendida. Os instrutores Anderson Pedra e Viviane Mafissoni são referências na área em que atuam, conforme currículos anexos à programação do curso.

3. Descrição da Solução

A solução a ser contratada é descrita nos termos abaixo, conforme informações divulgadas pela Instituição Promotora (48535.004909/2024-00) e no planejamento interno da capacitação.

o Objetivo(s) da Capacitação:

O curso tem como objetivo capacitar os participantes acerca das novas regras e auxiliar na condução do processo para que tenham conhecimentos agregados e saibam utilizar devidamente as ferramentas previstas na Lei nº 14.133/2021.

o Público-alvo:

Gestores Públicos; Fiscais de contrato; Membros de comissão de licitação; Assessores; advogados e estudantes; Ordenadores de despesa; orçamentistas de obras públicas; Auditores; consultores; engenheiros; arquitetos.

o Conteúdo programático:

Conceitos e informações importantes; O que você precisa saber sobre os normativos vigentes e o regime de aplicação de penalidades; Aspectos gerais das leis de licitações sobre infrações e sanções; O processo de aplicação de penalidades na Lei 14.133/2021; Prerrogativas da Administração; O regramento de aplicação de penalidades a licitantes e contratados previstos na Lei 14.133/2021 (Infrações, Sanções, Multa moratória, Vinculação entre infração e sanção, Prazos, Autoridade competente, Âmbito de abrangência das sanções restritivas de licitar e contratar, Procedimento de aplicação de penalidades, Prescrição, Publicidade da sanção, Desconsideração da personalidade jurídica, Reabilitação, Meios de defesa e recurso); O Estado da Arte sobre as sanções nas contratações públicas brasileiras: “jeitinho brasileiro”; “homem cordial” e “efeito Lúcifer”; Papel da assessoria jurídica no processo sancionador; As normas do direito penal são aplicáveis em sede de direito administrativo sancionador; O processo de responsabilização (sancionador) e a conjugação de regimes (lei 8.666 e 14.133); Abordagem sobre os meios alternativos de resolução de conflitos administrativos; A possibilidade de termo de ajustamento de conduta no âmbito do processo sancionador; Princípio da bagatela no DAS; Independência e concomitância de instâncias; Aplicação de sanção e o consequencialismo decisório: diálogo entre a LINDB e a NLLCA; Processo de responsabilização e rescisão unilateral: modulação de efeitos; Excludente de tipicidade; Excludente de antijuridicidade (ou ilicitude); Concurso e continuidade de infrações; Efeitos das sanções aos pactos já firmados; Extinção das sanções.

o Metodologia:

Palestras presenciais.

o Material didático:

Não disponibilizado no site.

o Experiência da instituição promotora/instrutor:

A Elo Consultoria, fundada em 1995, é reconhecida nacionalmente por oferecer treinamentos e capacitações liderados por consultores especializados em diversas áreas. Destaca-se no Direito Administrativo, formando líderes e gestores públicos. Com um corpo docente comprometido, promove cursos, projetos educacionais e eventos para disseminar conhecimento e aprimorar práticas de gestão.

4. Fundamentação da Contratação

Referências Legais

- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal;
- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Parecer PF/ANEEL

Com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, a Procuradoria Federal junto à ANEEL recomenda a adoção de manifestação jurídica referencial, expressa no Parecer nº 00111/2023/PFANEEL/PGF/AGU (48516.000924/2023-00), para os casos de contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Para aplicabilidade do Parecer Referencial, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar lista de verificação dos requisitos da hipótese legal de contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante inexigibilidade de licitação.

Política de Capacitação

De acordo com a Norma de Organização ANEEL nº 2, de 25 de fevereiro de 2003, revisada pela Portaria nº 6.367, de 20 de abril de 2020, a Política de Capacitação da ANEEL está embasada em estratégias voltadas ao desenvolvimento pessoal, profissional e institucional. Suas premissas incluem o estabelecimento do processo de capacitação como uma ferramenta essencial para a melhoria do desempenho, alinhando interesses individuais e institucionais; a participação ativa do gestor e servidor na condução do processo de desenvolvimento; e a democratização do acesso e equilíbrio na distribuição das oportunidades, permitindo a capacitação de todos os servidores em exercício na Agência.

Para isso, a Política de Capacitação busca desenvolver as competências necessárias para a profissionalização do servidor no desempenho de suas atribuições, a fim de alcançar os objetivos da instituição. Além disso, visa incentivar e valorizar o conhecimento do papel de agente público a serviço da sociedade, estimular a cultura de autodesenvolvimento entre os servidores, tornando-os agentes de sua própria capacitação, viabilizar ações de desenvolvimento gerencial para atividades de chefia, direção e assessoramento, e promover oportunidades de capacitação para as unidades organizacionais de forma a atender às necessidades da Agência.

Esses parâmetros estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) para a Administração Pública federal, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades.

5. Requisitos da Contratação

Especificações técnicas a serem consideradas estão juntadas ao processo administrativo de contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido à natureza do objeto.

A execução obedecerá aos prazos descritos na programação do curso, anexa ao processo administrativo de contratação.

6. Modelo de Execução Contratual

O prazo de execução, local da prestação do serviço e a rotina de execução se encontram detalhados nas Seções de Condições Gerais da Contratação e de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nos termos da Seção de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

7. Modelo de Gestão do Contrato

Rotinas de Fiscalização Contratual

O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, quando houver, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Crítérios de Aferição e Medição para Faturamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o formulário de avaliação de treinamento.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O recebimento da prestação do serviço será considerado após a emissão do certificado pela contratada.

8. Forma e Critérios de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente ao início da capacitação ou à celebração do contrato, se houver, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, quando se tratar de empresa nacional ou internacional com representação no país; especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; TCU; CADIN; CNJ; e CGU.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Infrações e Sanções Administrativas

As infrações e as sanções administrativas, quando cabíveis, observarão a legislação vigente.

10. Obrigações do Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

Notificar a Contratada sobre vícios defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da capacitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Obrigações do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da capacitação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo Contratante.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação da capacitação.

12. De Acordo da Autoridade Competente

De acordo.

Em atenção ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aprovo este Termo de Referência e acrescento que esta contratação é necessária às atividades a serem desempenhadas pela ANEEL.

Ressalto que as especificações técnicas do objeto estão limitadas às exigências da demanda, e não contém minúcias excessivas ou irrelevantes que limitem a competição.

Quanto à formalização, aprovo na íntegra a estruturação deste documento, estando todos os elementos necessários à instrução processual devidamente demonstrados, e adequados aos termos da legislação pertinente, inclusive no tocante ao orçamento da contratação.

Destaco ainda que a contratação, objeto deste Termo de Referência, não implica a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; e que os serviços a contratar podem ser objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com as hipóteses estabelecidas pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Portaria nº 443/2018.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANNE CARLA DE AGUIAR SANTOS

Autoridade competente

DIEGO SOARES DE CARVALHO RODRIGUES

Integrante requisitante

CARLOS ATILA MENDONCA BUENO

Integrante técnico

ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO

Integrante administrativo